DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1500/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8774/2015
PROTOCOLO	: 1588652
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 10.466.937,10
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, que originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2015, celebrado entre o município de Ribas do Rio Pardo e tendo como detentora da Ata de Registro de Preços as empresas abaixo relacionadas, com valor total de contratação estimado em R$ 10.466.937,10:

EMPRESA	VALOR
AUTO POSTO RIO PARDO LTDA	**R$ 3.329.560,30**
ABASTECEDORA SANTOS LTDA	**R$ 2.937.202,40**
ROCHA E NUNES LTDA	**R$ 2.576.676,40**
SILVA & FRARE LTDA	**R$ 1.623.498,00**
TOTAL	**R$ 10.466.937,10**

O objeto da presente ata é aquisição de combustíveis, óleo diesel, gasolina e etanol, comum e óleo diesel s10, para atender a frota de veículos das secretarias municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-19521/2015, manifestou-se pela Regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 002/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2015 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas prolatou o parecer PAR - 2ª PRC - 4271/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Com respaldo das informações técnicas prestadas pela unidade de auxílio desta Relatoria, verifica-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 002/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 002/2015 **(1ª fase)**, estão em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 035/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 002/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2015, celebrado pelo município de Ribas do Rio Pardo e as empresas Auto Posto Rio Pardo Ltda, Abastecedora Santos Ltda, Rocha E Nunes Ltda E Silva & Frare Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH